



PROCESSO Nº : 29.374-1/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
INTERESSADAS : CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO – Prefeita
: SÁLUA SAMYRA CIACON SILVA – Secretária de Saúde
: PAMELA RAFAELA EGER – Controladora Interna
ASSUNTO : MONITORAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Monitoramento instaurado pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações e recomendações legais expedidas por este Tribunal no Acórdão nº 281/2017-TP (Processo nº 15.303-6/2016).

A citada decisão colegiada conheceu o Levantamento realizado pela Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal acerca do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados à logística de medicamentos e expediu os seguintes alertas:

a) aos gestores de todos os municípios mato-grossenses para que providenciem a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), devendo ser concebidos de forma adequada e efetiva até 31-12-2017;

b) aos controladores internos de todos os municípios matogrossenses para que relatem em todos os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno, encaminhados via Sistema Aplic, até 31-12-2017, o resultado da avaliação dos controles internos da área de medicamentos e as ações adotadas pela gestão para o saneamento das falhas detectadas.

Após analisar a documentação encaminhada pelo ente municipal, a Unidade de Instrução (Doc. Digital nº 191021/2018) registrou a controladora interna realizou a avaliação dos controles internos afetos à logística de medicamentos, a gestão municipal elaborou o respectivo Plano de Ação, cujas ações estão sendo implementadas de acordo





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543
e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

com o planejado, bem como acompanhadas pela controladoria. Ao final, concluiu no sentido de que não haveria necessidade de citação dos responsáveis, tendo em vista não terem sido encontradas irregularidades.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 4.228/2018 (Doc. Digital nº 202762/2018), da lavra do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, em sintonia com a Unidade de Instrução, manifestou-se pelo conhecimento do monitoramento e pela certificação do cumprimento das determinações constantes no Acórdão nº 281/2017-TP e posterior arquivamento do processo.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 26 de abril de 2018.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

